



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

**BARREIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, Promulga e Aprova a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que o valor do Subsídio dos Vereadores e Presidente será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para vigorar na subseqüente, observados os limites máximos previstos no Art. 29, Inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barreira enquadra-se na faixa populacional prevista no Art. 29, Inciso VI, Alínea “b” da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o subsídio dos Deputados Estaduais importa atualmente no valor de **R\$ 25.322,25** (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Barreira perceberão um Subsídio mensal, fixado em parcela única no valor de **R\$ 7.596,67** (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

**Art. 2º** - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de **R\$ 7.596,67** (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

**Art. 3º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá um subsídio integral.

**Art. 4º** - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiência gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Parágrafo Único** – Ausência do Vereador à Sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a 10% (dez) por cento de cada sessão.

**Art. 5º** - O Suplente será convocado em caso de vaga, (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ou fixado para o titular.

**Parágrafo Único** – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 6º** - O total da despesa com pagamento do subsídio dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta) por cento de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Quando as despesas com pagamento dos subsídios dos vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 6º e 7º deste Projeto de Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Antonio Raimundo Nogueira*  
**ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA**  
**- PRESIDENTE -**